

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 033/83

SÚMULA: Institui gratificação especial e Reajuste Automático de Vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

I. E. I

Artigo 1º - No mês de Dezembro de cada ano a todo funcionário do Quadro Único do Pessoal, será paga uma gratificação especial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos do Artigo 1º desta Lei.

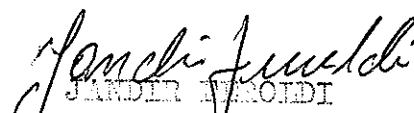
Artigo 2º - Fica instituído o reajuste automático dos vencimentos ou remuneração dos servidores municipais.

§ 1º - O reajuste será efetuado nos meses de Maio e Novembro.

§ 2º - O índice para o reajuste será o percentual fixado pelo Governo Federal para reajuste do Salário Mínimo Regional.

Artigo 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.983.


JANDER MARCHI
Prefeito Municipal